



Número: **0808129-87.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **22/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO JOSE DOS SANTOS (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10021 275	01/06/2020 15:43	<u>Intimação</u>	Intimação
10021 250	01/06/2020 15:38	<u>Certidão</u>	Certidão
10015 551	01/06/2020 12:19	<u>Embargos de Declaração</u>	Petição
10015 552	01/06/2020 12:19	<u>Embargos Antonio José dos Santos</u>	Petição
10015 554	01/06/2020 12:19	<u>Procuração ANTONIO JOSE</u>	Procuração

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0808129-87.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

**INTIME-SE A PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS,
APRESENTAR MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ID
10015551.**

TERESINA-PI, 1 de junho de 2020.

**LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA
Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0808129-87.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PETIÇÃO ID 10015551 FOI TEMPESTIVA.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 1 de junho de 2020.

**LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA
Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



em anexo.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 01/06/2020 12:19:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060112191666100000009520132>
Número do documento: 20060112191666100000009520132

Num. 10015551 - Pág. 1



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA- PI.

Processo nº 0808129-87.2019.8.18.0140

CPC 2015:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

ANTONIO JOSE DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado (PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO NO ID 4709655 – PÁGINA 01), vem, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com pedido de efeito modificativo da sentença do ID 9923865

para tanto expondo e requerendo o seguinte:

DO DISPOSITIVO DA DECISÃO EMBARGADA/ NÃO OBSERVÂNCIA DA PROCURAÇÃO JUNTADA NO ID 4709655 – PÁGINA 01

Excelência, data vênia, a sentença do ID 9923865 que determinou a expedição de “ALVARÁS JUDICIAIS, separadamente, devendo ser nominal ao exequente com relação à quantia que lhe pertence, tendo em vista a ausência de procuração com poderes para levantamento de valores” merece reparos, por não atentar para o instrumento procuratório juntado no ID **4709655 – PÁGINA 01**.

Vejamos o dispositivo da sentença vergastada:

gustavosalesadv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 01/06/2020 12:19:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060112191675100000009520133>
Número do documento: 20060112191675100000009520133

Num. 10015552 - Pág. 1



"EXPEÇAM-SE ALVARÁS JUDICIAIS, separadamente, devendo ser nominal ao exequente com relação à quantia que lhe pertence, tendo em vista a ausência de procuração com poderes para levantamento de valores."

Excelência, verifica-se na procuração constante dos autos (novamente juntada em anexo) que o advogado subscrevente POSSUI **PODERES ESPECIAIS** INCLUSIVE PARA **RECEBER E DAR QUITAÇÃO**, senão vejamos:



PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, outorgo-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Teresina - PI /PI, 10 de Agosto de 2018.

L. Antônio Sales
OUTORGANTE

Dito isto, é sabido que o advogado, legalmente constituído nos autos do processo com poderes especiais de receber e dar quitação, **tem direito inviolável à expedição de alvará em seu nome para levantamento de depósitos judiciais**.

Conforme expresso no art. 105 do NCPC, no tocante aos poderes especiais outorgados ao advogado, não constam, frise-se, a expressão "levantamento de alvará", pois absolutamente desnecessária, e sim **RECEBER E DAR QUITAÇÃO**.

Art. 103. A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

gustavosalesadv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 01/06/2020 12:19:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060112191675100000009520133>
Número do documento: 20060112191675100000009520133

Num. 10015552 - Pág. 2



Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, **receber, dar quitação**, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

Este é o entendimento dos Tribunais pátrios, em sua integralidade:

TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv AI 10000190087742001
MG (TJ-MG)

Jurisprudência • Data de publicação: 08/10/2019

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO COM PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DO PATRONO. **A procuração que confere poderes de receber e dar quitação permitem ao mandatário a percepção de alvará expedido em seu nome.**

TJ-MS - Agravo de Instrumento AI 14099212720198120000
MS 1409921-

27.2019.8.12.0000 (TJ-MS)

Jurisprudência • Data de publicação: 07/10/2019

EMENTA

LEVANTAMENTO DE VALORES POR ADVOGADO COM PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO – POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Em havendo poderes específicos para "receber e dar quitação", que é o caso dos autos, não há impedimento para que o valor existente em subconta judicial seja transferido à conta indicada pelo advogado, a quem caberá prestar contas à parte que o constituiu.

TJ-DF - 07167122820188070000 DF 0716712-
28.2018.8.07.0000 (TJ-DF)

Jurisprudência • Data de publicação: 05/02/2019

EMENTA

PODERES ESPECIAIS. DAR E RECEBER QUITAÇÃO. REQUERER EXPEDIÇÃO E LEVANTAMENTO DE ALVARÁ. SUBSTABELECER. PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DO ADVOGADO. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70075525006 RS (TJ-RS)
Jurisprudência • Data de publicação: 09/03/2018

EMENTA

PROCURADORES COM PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. DECISÃO REFORMADA. PRECEDENTES. AGRAVO PROVIDO.

TRT-4 - Agravo De Petição AP 00200842120165040003 (TRT-4)
Jurisprudência • Data de publicação: 15/03/2019

EMENTA PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO.
Outorgado pela exequente no instrumento de mandato o poder específico para receber e dar quitação está atendida a

gustavosalesadv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 01/06/2020 12:19:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060112191675100000009520133>
Número do documento: 20060112191675100000009520133

Num. 10015552 - Pág. 3



exigência do art. 105 do CPC devendo o alvará para saque dos valores da execução ser expedido em nome do advogado. Provido o agravo de petição.

Tal procedimento é regulamentado pelo CNJ, inclusive:

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0008065-18.2017.2.00.0000**
Requerente: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO TOCANTINS**
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PORTARIAS DE N° 4529/2017 E 4653/2017, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. ALVARÁ ELETRÔNICO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DO ADVOGADO PARA LEVANTAMENTO INTEGRAL DE CRÉDITO DECORRENTE DE DEPÓSITO JUDICIAL E DE PRECATÓRIO. DESCONTO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DEDUZIDO PELO TRIBUNAL. IMPOSTO DE RENDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins não deve, a partir de atos normativos que visam disciplinar a expedição de alvará eletrônico, limitar poderes conferidos pela parte ao advogado constituído nos autos.

2. As Portarias de nº 4529/2017, de 23/08/17, e 4653/2017, de 28/08/17, **devem ser ajustadas de modo que alvarás eletrônicos sejam expedidos em nome de advogado, cujos poderes especiais outorgados, possibilitam o levantamento de valores decorrentes de pagamento de precatório e de depósito judicial destinado à parte representada.**

Portanto Excelência, não pode sofrer qualquer óbice o livre exercício da advocacia — protegido pelos artigos 5º, inciso XIII, e 133 da Constituição Federal — e o princípio da legalidade (artigos 5º, inciso II, e 37, caput, da Constituição de 1988).

Ademais, **a própria Corregedoria do TJ/PI, por meio do PROVIMENTO nº 07/2015 (em anexo) regulamenta a expedição de Alvará em nome do advogado devidamente habilitado:**

gustavosalesadv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 01/06/2020 12:19:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060112191675100000009520133>
Número do documento: 20060112191675100000009520133

Num. 10015552 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Corregedoria

PROVIMENTO N.º 07, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Altera o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Provimento Nº 20/2014, modificando a regulamentação de alvarás judiciais para levantamento de valores depositados em instituições financeiras e dá outras providências.

"Art. 140. O levantamento ou a utilização das importâncias depositadas será realizado por meio de alvará assinado pelo Juiz, sendo obrigatória a utilização de selo de fiscalização.

§ 3º Quando houver nos autos procuração outorgando ao advogado poderes especiais para receber e dar quitação, no alvará referente ao benefício econômico auferido pela parte, deverá constar a orientação de que a instituição financeira depositária do valor está autorizada a efetuar o pagamento ao advogado, isoladamente, ou à parte beneficiária, desde que a mesma se faça acompanhar, no ato do recebimento do numerário, de um dos advogados habilitados no processo.

DO PEDIDO

Desta forma, ante a contradição e omissão contidas na sentença do ID 9923865 ao não atentar para o instrumento procuratório e poderes outorgados a este procurador, requer:

a) A reforma da sentença do ID 9923865 para fazer constar que o Alvará referente ao benefício econômico auferido pela parte/cliente deverá ser recebido

gustavosalesadv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 01/06/2020 12:19:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060112191675100000009520133>
Número do documento: 20060112191675100000009520133

Num. 10015552 - Pág. 5



**pelo advogado isoladamente, fazendo constar o nome deste como beneficiário ou
procurador habilitado ao recebimento do crédito.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Teresina (PI), 01 de junho de 2020

Gustavo Henrique Macedo de Sales
OAB/PI nº 6.919

gustavosalesadv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 01/06/2020 12:19:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060112191675100000009520133>
Número do documento: 20060112191675100000009520133

Num. 10015552 - Pág. 6

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: Antônio José dos Santos
Nacionalidade Brasileiro Natural Olivença - PI
Estado Civil Solteiro RG n.^o _____
Profissão Motorista CPF n.^o _____
Endereço Rua Manoel Siqueira Lima 5600
Bairro Santo Antônio CEP 64028 210
Município Teresina

OOUTORGADO: **GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o n.^o 6919, Rua Acésio do Rêgo Monteiro N° 1799 , Ininga, Teresina- Piauí.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, outorgo-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Teresina PI /PI, 10 de Agosto de 2018.

Antônio José dos Santos

OOUTORGANTE



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 08/04/2019 15:50:00
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040815500033400000004525497>
Número do documento: 19040815500033400000004525497

Num. 4709655 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 01/06/2020 12:19:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060112191721100000009520635>
Número do documento: 20060112191721100000009520635

Num. 10015554 - Pág. 1